



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 88, DE 2022

PROJETO DE LEI 54 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Altera a Lei Municipal nº 6.636, de 9 de setembro de 2016, que declara de utilidade pública a "Associação Fênix - Projeto Fênix".

PROPONENTE: Vereador Mazutti/PSC

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
11/05/22 às 11:44
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa alterar a Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal n. 6.636/2016 que declarou de utilidade pública a declara de utilidade pública a Associação Fênix - Projeto Fênix.

Afirma a justificativa:

“O presente projeto de Lei tem por objetivo efetuar a adequação da Lei Municipal n. 6.636, de 9 de setembro de 2016, de modo a atualizar o nome da Utilidade Pública, bem como, as novas finalidades estatutárias já devidamente regulamentadas e atualizadas com o novo estatuto”.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A proposição se justifica em razão da alteração do nome da associação para "Associação Instituto Paranaense de Assistência e Pesquisa em Ensino e Saúde – IPA", alteração devidamente aprovada em assembleia e averbada no Estatuto da Associação.

Conforme se observa, não houve alteração no CNPJ, tratando-se da mesma entidade. Ainda, necessário observar que as alterações das finalidades estatutárias são, na verdade, extensão das mesmas, contudo, se mantém as finalidades exigidas pela Lei Municipal n. 5.417/2010.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 54/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

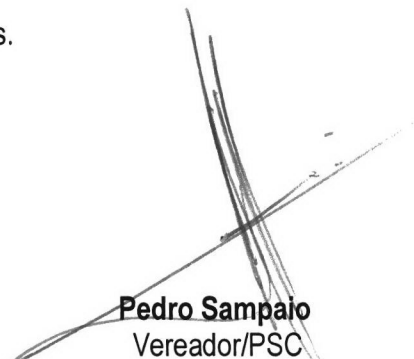
III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 54/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de maio de 2022.


Mazutti
Vereador /PSC


Pedro Sampaio
Vereador/PSC